



Prefeitura Municipal de Pirai do Sul
Estado do Paraná

Praça Alípio Domingues, nº. 34 – CEP 84.240-000
Fone/Fax (42) 3237-1122 – CNPJ 77.001.329/0001-00
www.piraidosul.pr.gov.br - email: secap@piraidosul.pr.gov.br



LEI Nº 1769, de 01º de setembro de 2010

SÚMULA: Concede subvenção ao Instituto de Cultura de Pirai do Sul e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pirai do Sul, Estado do Paraná, aprovou e eu, Antonio El Achkar, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal de Pirai do Sul, Estado do Paraná, autorizado a conceder subvenção no valor anual de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), ao "INSTITUTO DE CULTURA DE PIRAI DO SUL", pessoa jurídica de direito privado, com sede nesta cidade à Rua Dantas Ribeiro, 415, inscrito no CNPJ sob nº 11.164.809/0001-75, entidade declarada de utilidade pública conforme Lei Municipal nº 1712/2009.

Art. 2º A beneficiária deverá apresentar relatório anual, comprovando a aplicação da subvenção referida acima na finalidade preestabelecida, conforme Resolução 03/2006 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, sob pena de ser suprimida.

Art. 3º O direito à subvenção será extinto caso a entidade beneficiária altere sua denominação ou modifique suas finalidades estatutárias.

Art. 4º Os recursos para fazer frente às despesas oriundas desta Lei são os do Orçamento Geral do Município.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal em, 01º de setembro de 2010.

ANTONIO EL ACHKAR
Prefeito Municipal